



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1798, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.798, de 2020:

“Art. 1º .....

*Parágrafo único.* Ao tomar ciência do registro, por meio eletrônico, de ocorrência de violência ou de maus tratos contra crianças ou adolescentes, a autoridade de segurança pública responsável encaminhará imediatamente, também por meio eletrônico, a informação ao Conselho Tutelar com atuação no local onde ocorreram os fatos.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na rápida reação do parlamento aos desafios impostos pela pandemia de covid-19 à sociedade brasileira há que ser incluída a preocupação com crianças e adolescentes, cuja vulnerabilidade leva a danos biográficos irreparáveis, seja para o indivíduo ou seja para a sociedade.

Podemos contar, em nossos dias, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que instituiu os Conselhos Tutelares, ideia normativa brilhante e dinâmica, na medida em que extrai forças da própria sociedade para cuidar das crianças e dos adolescentes.

Os Conselhos Tutelares são excelentes órgãos de intermediação na resolução de conflitos e na proteção efetiva de crianças e de adolescentes. Excelentes, porque têm a experiência e conhecem os conflitos, a vizinhança, as capacidades e as limitações de cada família. Excelentes também porque, sempre que possível, lançam mão do diálogo e do esclarecimento como formas de solução dos conflitos familiares envolvendo crianças e adolescentes.

Nesses tempos de pandemia de covid-19 não há nada mais sensato do que envolver os Conselhos Tutelares na dissipaçāo de conflitos

SF/20913.00359-99



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

que posam surgir ou crescer em decorrência da coabitação contínua e, por assim dizer, compulsória.

Observe-se, ainda, que a emenda que ora propomos dará aos Conselhos Tutelares condições para participar efetivamente dos esforços públicos e para reunir ainda mais informações e experiência para o desempenho de suas funções em tempos normais.

São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres pares apoio a esta emenda.

SF/20913.00359-99

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES